



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano CXXXVIII Nº 183

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de setembro de 2001 R\$ 2,67

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Justiça.....	2
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Fazenda.....	5
Ministério dos Transportes.....	30
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	31
Ministério da Educação.....	35
Ministério da Cultura.....	36
Ministério do Trabalho e Emprego.....	38
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	117
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	123
Ministério das Comunicações.....	123
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	126
Ministério do Esporte e Turismo.....	126
Ministério da Integração Nacional.....	127
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	128
Ministério Público da União.....	135
Tribunal de Contas da União.....	136
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	274
Poder Judiciário.....	274
Índice.....	277

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de
Constitucionalidade
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868,
DE 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

N. 2.473-6 - medida liminar (1)
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MIN. NÉRI DA SILVEIRA
REQTE.: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVDOs.: ERENICE ALVES GUERRA E OUTROS
REQTIS.: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B E OUTROS
ADVDOs.: ILDSON RODRIGUES DUARTE E OUTROS
REQTE.: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVDOs.: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS E OUTROS
REQDO.: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão. Após o relatório e a sustentação oral do Dr. Gilmar Ferreira Mendes, Advogado-Geral da União, pelo requerido - Presidente da República, o julgamento foi adiado em virtude do adiamento da hora, para julgamento na próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 27.6.2001.

Decisão. O Tribunal, preliminarmente, assentou atendidos os predicados de relevância e urgência da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Em seguida ficou suspensa a conclusão do julgamento, e a sessão será retomada na sessão de amanhã. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Ilmar Galvão. Plenário, 28.6.2001.

Decisão: O Tribunal, preliminarmente, declarou prejudicado o pedido de concessão de medida liminar ante o que decidido na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 9-6/DF (medida liminar) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.468-0/DF (medida liminar), quanto aos seguintes dispositivos: inciso V do artigo 5º; incisos I e II do artigo 14; § 2º e 4º do artigo 14; § 5º do mesmo artigo 14; inciso II e alíneas do artigo 14; incisos I, II e III e § 3º do artigo 15; § 5º do artigo 16; artigo 17; § 1º do artigo 18; artigo 21, parágrafo único; § 1º do artigo 22; e parágrafo único do artigo 23; todos da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1º de junho de 2001. Por unanimidade, deferiu a liminar para suspender a eficácia no artigo 26 da expressão "e com as decisões da GCE", conferindo ao restante do preceito interpretação conforme a Carta, para excluir o potencial de energia hidráulica. O Tribunal indeferiu, à unanimidade, a suspensão do § 1º do artigo 7º, procedendo de idêntica forma quanto aos §§ 2º e 3º do artigo 8º, e do artigo 25. Quanto ao artigo 24, a conclusão do julgamento fica aditada tendo em conta a ausência de maioria absoluta, no que os Senhores Ministros Relator, Ellen Gracie, Mauricio Corrêa, Carlos Velloso e o Presidente (Ministro Marco Aurélio) votaram no sentido do deferimento da cautelar para suspender a eficácia do dispositivo, e os Senhores Ministros Nelson Jobim, Sydney Sanches e Moreira Alves, que votaram no sentido do indeferimento. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Celso de Mello e Ilmar Galvão. Plenário, 29.6.2001.

Decisão: O Tribunal, por maioria de votos, deferiu a medida cautelar para suspender a eficácia do artigo 24 da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1º de junho de 2001, vencidos os Senhores Ministros Nelson Jobim e Moreira Alves, que a indeferiram. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Retificou o voto proferido anteriormente o Senhor Ministro Sydney Sanches. Ausentes, justificadamente, porque em representação do Tribunal, o Senhor Ministro Moreira Alves, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim, que já haviam proferido votos. Plenário, 13.9.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. EL. Nº 250/2001)

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.177-44, DE 24 DE AGOSTO DE 2001
(Publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2001 - Seção 1)

Na página 43, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** Fernando Henrique Cardoso, José Gregori, José Serra e Pedro Parente.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.216-37, DE 31 DE AGOSTO DE 2001
(Publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 2001 - Seção 1, Edição Extra)

Na página 14, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** Fernando Henrique Cardoso, Johannes Eck, Geraldo Magela da Cruz Quintão, Bernardo Pericás Neto, Eliseu Padilha, Marcus Vinicius Prati de Moraes, Paulo Renato Souza, Francisco Dornelles, José Serra, Sérgio Silva do Amaral, José Jorge, Martus Tavares, Pimenta da Veiga, Roberto Brant, Francisco Welfort, Ronaldo Mota Sardenberg, José Sarney Filho, Carlos Melles, Ramez Tebet, José Abrão, Pedro Parente, Alberto Mendes Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira Filho, Gilmar Ferreira Mendes, A. Andréa Matarazzo e Anadyr de Mendonça Rodrigues.

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira no capital social dos Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A., inclusive no de suas respectivas coligadas e controladas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A : :

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira, até cem por cento, no capital social do Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A., inclusive no de suas respectivas controladas e coligadas.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

Outorga à CONTREN CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à linha de transmissão em 500 kV, interligando a Subestação de Itumbiara à Subestação de Marimondo, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.001009/01-04,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à CONTREN CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da Linha de Transmissão Itumbiara - Marimondo, em 500 kV, com extensão estimada em 212 km, circuito simples, com origem na Subestação de Itumbiara e término na Subestação de Marimondo, localizada nos Municípios de Araporá e Fronteira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.